

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

RESOLUÇÃO Nº 031/CMMS/RO/04

Em, 12 de Maio de 2.004.

“FIXA O SUBSIDIO DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA – RO, PARA A
LEGISLATURA DE 2.005 à 2.008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O VEREADOR UBIRATAN REZENDE, Presidente da Câmara Municipal de
Mirante da Serra – Ro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte
Resolução Legislativa.

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores, Presidente e Primeiro Secretário da
Câmara Municipal de Mirante da Serra – Ro, para a Legislatura de 2.005 à 2.008,
constituirá em Subsidio Fixo, observado os critérios estabelecidos na Constituição
Federal e Lei Orgânica Municipal,

Art. 2º - O Subsídios de que trata o artigo anterior, será em parcela única, de
acordo com a Receita Corrente Líquida do Exercício anterior, obedecidos os seguintes
Limites;

I – O Subsidio mensal do Presidente da Mesa Diretora será de R\$ 1.300,00 até
o Limite de R\$ 2.500,00;

II – O Subsidio mensal do Primeiro Secretário da Mesa Diretora será de R\$
1.100,00 até o Limite de 2.200,00;

III – O Subsidio mensal dos Vereadores será de R\$ 900,00 até o Limite de
2.000,00.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Art. 3º As sessões legislativas extraordinárias poderá ser remunerada conforme dispõe o artigo 57, § 7º, da constituição Federal, sendo devido apenas em período de recesso parlamentar.

I - O valor pago por sessões extraordinárias será de 10 (UPFM), de acordo com a dotação orçamentária.

II - As sessões extraordinárias somente será remunerada mediante a assinatura no livro de presença e a permanência do vereador na sessão.

Art. 4º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta Lei.

Art. 5º - A revisão dos subsídios de que trata a presente lei, esta prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37, art. 39, § 4º, art. 150, III, e art. 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.005, revoga as disposições contrárias.



UBIRATAN REZENDE
PRESIDENTE/CMMS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURUPITUBA
PUBLICADO

De 12,05 a 18,05,04

RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral/CMMS
Port. N° 423/01

12 05 18 05 04
Kelli Cristina F. Silva
Assessora de Gabinete
Port. 457 de 17/03/04